



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 1.285/2021 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 06 de outubro de 2021.

Referente: **Requerimento nº 310/2021**  
**13ª Sessão**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
2865/2021

DATA / HORA  
06/10/2021 13:58:31

USUÁRIO  
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 310/2021**, de autoria da Nobre Vereador Alexandro Dias Martins, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de seu **MEMORANDO SMDS nº 1.403/2021**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

**MEMORANDO SMDS n.º 1.403/2021**

Cajamar/SP, 05 de outubro de 2021.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / GABINETE DO PREFEITO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**  
**A/c Ilma. Dra. Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**

**Assunto:** Resposta ao Memorando n.º. 2.380/2021 – DTL/SMG.  
**Referente:** Requerimento n.º. 310/2021 – 13ª Sessão – Câmara Municipal de Cajamar.  
Ilma. Sra.

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, temos a informar o que segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Política Pública de Assistência Social tem por objetivo, dentre outros, a proteção a família.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 203 que

**Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:**

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;**
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;**
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.**

Não diferente, a Lei Federal n.º. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) definiu em seu art. 2º que

**Art. 2º A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)**

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)**

DEPARTAMENTO TÉCNICO  
LEGISLATIVO  
Recebido em

05 OUT 2021

*Nilza Am*  
Recebido Por 16:40  
Horas





# Prefeitura do Município de Cajamar

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
  - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
  - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
  - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
  - e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Nesta perspectiva, tem-se que a centralidade na família é essência da Política de Assistência Social, vigente no território nacional, considerando que nos termos do art. 6º da LOAS a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Dessa forma, afirmamos que todos os nossos serviços, em âmbito municipal, desenvolvidos em nossas unidades de atendimento (CRAS, CREAS, OSC's e outros), têm por foco a proteção a família, seja na Proteção Social Básica ou Especial de Média e Alta Complexidade, cuja execução se pauta na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº. 109/2009).

No mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**Niedson Silva de Souza Filho**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### REQUERIMENTO Nº 310 / 2021

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhores Vereadores e Vereadora,

PROTOCOLO  
2485/2021

DATA / HORA  
02/09/2021 11:35:25

USUÁRIO  
diná

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado, informe a esta Casa se existe algum programa sobre políticas públicas familiares.

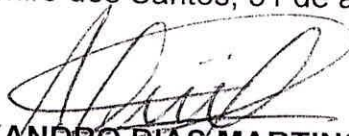
- 1- Existe algum trabalho em articulação ou em desenvolvimento sobre políticas familiares?
- 2- Em caso positivo, qual o andamento? Em que fase se encontra?

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista como objetivo de fortalecer os vínculos familiares através de políticas públicas e combater problemas sociais de forma mais efetiva.

Diante forma evidencia-se a importância do requerimento.


Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 31 de agosto de 2021.

  
**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
Lê Martins Vereador

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
Recebido

11 SET 2021

  
Recebido por Horas

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - Tel. (4446-6148)

[www.cmdc.sp.gov.br](http://www.cmdc.sp.gov.br) e-mail: [lemartins@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:lemartins@camaracajamar.sp.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão, e votação, única  
na 13ª sessão ordinária  
com 14 (quatorze) votos favoráveis  
e 01 (um) voto contrário  
em 02/09/2021

Danilo Anderson Rodrigues

Presidente